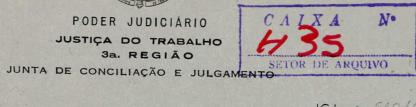




PODER JUDICIÁRIO



Dist.

JCJ n.o 649/6

0	OBJETO - Horas extras, foriodos.	AUDIÊNCIAS 5/11/69, às 14,00hs
		21-01-70,315ha
		Arq
		J
	RECTE - José Coelho Guimaraës	
	RECDO. —Bar e Restaura te Iuzíadas	
	NCrs 358,04	
0	AUTUAÇÃO	
	Aos OS dias do mês de julho	
	do ano de 19 60 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiônia autuo a	
	que segue	
	Chefe da Secretaria	



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Cezinheiro	0	casado	(Reclamante) brasileiro	
(Profissão	o)	(Estado Civil)	(Nacionalidade)	
eior, reside	nte na rua 2	(Residencia)	Nova, nesta.	
		(-113311111)		
ortador da C	. Р. – N.º 0748	83 , Série 1298	_e apresentou a seguinte r	ecla-
		rante Luziadas		
lação contra_		(Recla	nmado)	
omiciliado n	a_Av. Anhang	uera, nº6721, 0	arpinas , nesta.	
		(Rua	e Número)	
	ADMISSÃO:	22/10/68		
	DISPENSA :	30/6/69, sem ju	ista causa.	
	SALÁRIO :	NC 250,00		
	PAGAMENTO:	rens:1		
	Pede:			
	10	heras extras tr	abelhadørs no periodo	
e 22/10/68 a	té 7/12/68,	excluide as den	ingos, pois o seu ho-	
rio de trab	lbo era d∈ l	LOhs as 22hs., d	azendo, diariarente	
heras extra				~203,3
			salhadas no período	
a 9/12/6 8 at	é 28/2/69, r	ocis seu horario	de trabalho era de	
Ohs as $1 l_1,00$	hs e de 17hs	s às 22hs, fazer	ndo diariemente 1 M <u>o</u>	
extra. è r	ezao de N^"l	,21, a hera, exc	tuido es domingosN	* 88,0
	0/	0	alledos no romiedo	
	8 dis	ES TOTISCOS TRAC	calhados no poriodo	. د د
	té 30/6/69,	a razac de MC	.73.per dia	66,6





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º							
Ber e Restaurante Luziadas							
Av. Anhanguera, nº6721, Campinas .							
NESTA.							
ASSUNTO: Reclamação apresentada por							
José Coelhe Guimarses							
Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante esta							
Junta de Conciliação e Julgamento, à praça Cfvica, n.99							
, às 14,00 (quatorze -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-							
horas do dia 05 (circo) do mês de novembro ,							
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.							
Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-							
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).							
O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o							
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto							
à matéria de fato.							
Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente							
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir							
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas							
declarações obrigarão o preponente.							
Goiânia, 09 de julha de 19 69							
Shofer to Secretarity 1969							
Certifico que em 6 de Office de de							
foi expedida a notificação da sentença de 118.							
Certifico que em 0 de Offico de 1969 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado polo Offico de 1969 Cajánia, 16 Offico de 1969							
Mod. 3							

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO JCJ DE BELGXHORIZONTEK Golânia



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-649 / 69

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1969, às 14 horas, em aua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Rexisx Markacates, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior

M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs.

vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho

vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Coelho Guimarães contra

Bar e Restaurante Luzíadas

, relativa a horas extras, feriados

no valor de NCr\$ 358,04

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidênte, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamado na pessoa de seu proprietário Sr. Serafim Augusto Saraiva e acompanhado de seu contador Sr. Alan Kardec Nunes dos Santos.

Pela reclamada foi feita a seguinte defesa: que, nada deve ao reclamante porque a reclamada na oportunidade lhe pagou todos os seus direitos e haveres conforme recibo que pede juntada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir, o Sr. Juiz Presidente abriu vista do documento ao reclamante por três dias.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 21 de janeiro de 1970, às 15 horas, ficando ciente as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Deceauly

Lasi Coellro Guernaras.

yours, his Landy

AS

RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL DO EMPREGADO JOSÉ COÊLHO GUIMARÃES

NCR\$ 147,20

Recebí da firma SARAIVA & FERNANDES LTDA. a importancia supra de NCR\$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao que tenho direito, ao me afastar da firma, conforme aviso prévio recebido em Ol de junho do corrente ano, / dando o seguinte:

Assim sendo, dou a referida firma, pelo presente, plena, raza, geral, e irrevogável quitação, / para mais nada reclamar em tempo algum, quer de salários, diferenças salariais, horas extras, ou qualquer outro / tipo de direito e, em haver trabalhado para a mesma, con siderando-me pago e satisfeito, já tendo recebido todos os meus documentos em ordem, tudo de acôrdo com a lei.

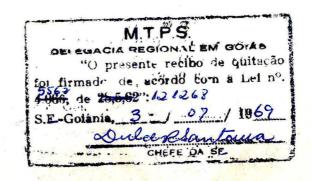
Por ser verdade firmo o presente na forma

abai xo:

Goiânia, 3 de Julio 1969 Sos Coelho Guimarães José Coelho GUIMARÃES

OBS.: A quantia liquida acima citada fica acrescida de NCR\$ 10,10 (dez cruzeiros novos e dez centavos), descontados a mais, sobre 13º e férias.

TOTAL A RECEBER: NCR\$157,30 (cento e cincoenta e sete crzs. novos e trinta centavos).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO JOJ DE BEKOX HORIZONTEX GOIÂNIA



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 649 /69.

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1970, às 15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Rako Goiânia Morkzonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Haley Garcia Rocha vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho

vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento reclamação ajuizada por José Coelho Guimarães
Bar e Restaurante Luziadas

, relativa a horas ex-

contra

tras e feriados.

no valor de NCr\$ 358,04

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidênte, apregoadas as partes, presente apenas o reclamado na pessõa do Sr. Serafim Augusto / Saraiva.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente, tendo em vista a ausência do reclamante dispensou as suas provas.

O reclamado disse que não tinha mais provas a produzir, em virtude do que, o Sr. Juiz Presidente considerou instruído o processo.

Em razões finais o reclamado pediu a improcedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência do reclamante.

A seguir, o Sr. Juiz Presidente, propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Vistos etc.

JOSÉ COELHO GUIMARÃES, qualificado às fls. 2, reclama contra BAR E RES TAURANTE LUZIADAS, desta Capital, pagamento de horas extras e dias feriados, no valôr de NCr\$358,04, conforme consta do têrmo de reclamação.

A firma reclamada em sua defesa alegou que nada deve ao reclamante por que tudo que lhe era devido já foi pago conforme recibo.

O reclamante não se fêz presente a presente audiência, razão porque / as suas provas foram dispensadas.

A reclamada falou em razões finais. A proposta de concidiação inicialmente feita não teve êxito e, a última ficou prejudicada por não ter o reclamente comparecido à audiência.

Tudo visto e examinado.

Conforme se vê de seu pedido, o reclamante deseja receber horas-extras e dias feriados trabalhados por êle. Entretanto, além de não ter feito qualquer prova nesse sentido, também assinou em vavôr do reclamado o recibo de fls. 5 que está devidamente assistido pela Delegacia Regional do Trabalho / em Goiás e no qual, além de outras parcelas quitadas constam ainda o que foi pedido na inicial.

Em virtude do exposto e mais o que dos autos consta, RESOLVE a Junta

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



de Conciliação e Julgamento de Goiânia a unânimidade, julgar improcedente a reclamação feita e condenar o reclamante nas custas no valôr de NCr\$28,68. A reclamada ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar eu, , oficial de Justiça, / lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e / srs. vogais.

Jula Presidente

Vogal dos impregadores

Vogal dos Empregadores





PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Golânia - Golás. Balo Donzona xxxxxxxxxxxxxx

Em 24 defevereiro de 1970

Exmo. Sr.

JOSÉ COBLHO GUIMARÄESÍ DAS

Rua 207 nº 461-Vila Nova

N E \$ T A

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 21 de janeiro de 1970, na Reclamação contra vás apresentada por por vos apresentada contra BAR E RESTAURANTE LUZÍADAS / processo JCJ-649/69

cópia anexa.

Cordiais saudações

e cujo inteiro teor consta de

Hous Down Derry

Certifico que em 4 de So Vontano de 19 % foi expedida a notificação da sentença de fis.

pelo registrado posses nº 25.887

Caiânia, 24 de 50 (1940) de 19 %

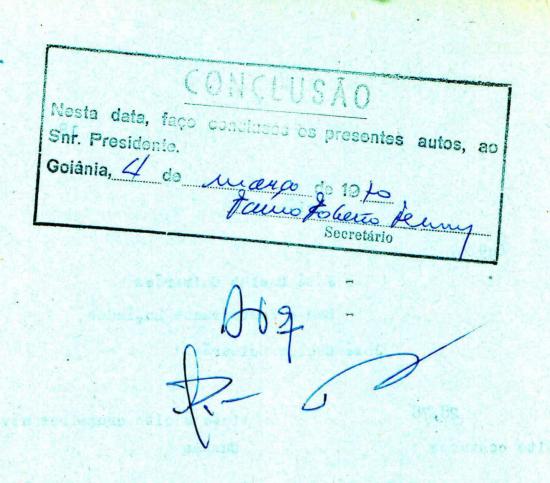
Latigues Sentença de fis.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO-TRT-3.ª REGIÃO



G	IIA DE RECOLHIME	NTO N.º 18	/ 19 70
ÓRGÃO EMITENTE:	de Goiânia ; Tribunal R		The state of the s
PROCESSO N.649/69			
RECLAMANTE OU RECORRENTE:	José Coelha Guiman	rão s	
RECLAMADO OU RECORRIDO:	Bar e Restaurante	Luziadas	
Jo	i Coelho Guimarães		
vai ao Serviço de Arrecadação de	Custas e Emolumentos dest	a Junta (ou Tribu	nal) recolher a
importância de NCr\$ 28,78			
ta e eito centaves) referente a Custas		
		(Custas e Emolum	
1. da sentença		NCr\$28,	68
2. da execução		NCr\$	
3. do agravo		NCr\$	
4. do contador		NCr\$	
5. do traslado		NCr\$	
6. do inquérito		NCr\$	
7. do recurso		NCr\$	
8. da certidão		NCr\$	
9. do depósito prévio		NCr\$	
10. Impresso		NCr\$,10
11. Busca		NCr\$	
12.		NCr\$	
13.	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	NCr\$	
14.	•	NCr\$	
15.	-	NCr\$	
(Por extenso) (vinte e oit	eruzeiros novos e	setentas eitec	centavos)
	Geiania , 03	de março	de 19 70
JUSTICA CO TRABALHO	Suffice	Assinatura	
198 JE TO 810			



7 12 1

01,0

(revalente colle derivater e recommendate rate, a product

14518 T F T WAY

Let 13 93 Jours